Entidade Adjudicante | **Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações**

Número Processo Despesa | **3022010856**

Procedimento | **Concurso Público**

Objeto do Contrato | **Serviços Manutenção Preventiva dos AVAC´s**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços 3
Artigo 7.º | Inspeção dos serviços 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção dos serviços 4
Artigo 10.º | Aceitação dos serviços 4
Artigo 11.º | Rejeição dos serviços 5
Artigo 12.º | Fatura Eletrónica 5
Artigo 13.º | Garantia dos serviços 5
Artigo 14.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 15.º | Preço Base 5
Artigo 16.º | Preço Contratual 5
Artigo 17.º | Condições de pagamento 6
Artigo 18.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato 6
Artigo 19.º | Penalidades contratuais 6
Artigo 20.º | Força maior 7
Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 23.º | Execução da caução 8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 9
Artigo 24.º | Comunicações e notificações 9
Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Artigo 26.º | Fiscalização 9
Artigo 27.º | Gestor do Contrato 10
Artigo 28.º | Acesso às instalações 10
Artigo 29.º | Proteção de dados 10
Artigo 30.º | Foro competente 11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 11
Artigo 31.º | Requisitos Técnicos 11
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO 12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, por um período de 12 meses.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada no prazo máximo de 45 dias, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados nos locais identificados no apêndice 1 à Extensão de Fornecimento em anexo A ao Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;

c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 c. Número do Compromisso;
 d. Morada;
 e. IBAN e código SWIFT;
 f. Endereço de Email;
 g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco

de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 20.000,00€ (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro

de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ANEXO A

EXTENSÃO DE FORNECIMENTO

PAQ N.º: 22019/DITIC

DATA: 15/03/2022

DIVISÃO/SECÇÃO: DAC/SIR

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DITIC-RCM-Infraestrutura de Apoio / Manutenção preventiva dos AVAC´s

1. OBJETIVO

1.1. A Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações (DITIC), órgão de direção técnica responsável pela área das Tecnologias de Informação e Comunicações (TIC) da Marinha, pretende efetuar um contrato de serviços de assistência técnica, durante 12 meses, após assinatura do respetivo contrato, que garanta a manutenção dos sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) das Estações DGPS, das Estações de Equipamentos de Transmissão/Receção e dos Polos Técnicos pertencentes à Rede de Comunicações de Marinha (RCM).

1.2. As corretas condições de operação e funcionamento destes equipamentos, bem como a adequada ventilação e climatização dos espaços e bastidores de telecomunicações, têm um impacto significativo no normal funcionamento dos ativos de rede e dos equipamentos de comunicações e de energia socorrida que lá se encontram instalados, sendo essencial assegurar o acompanhamento contínuo do seu estado e parâmetros de funcionamento.

1.3. Estas intervenções, enquadradas no conceito geral das manutenções preventiva e corretiva, visam precaver eventuais implicações no normal funcionamento dos serviços da RCM que possam advir da falha destes equipamentos.

2. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

2.1. As manutenções preventivas em causa pressupõem duas intervenções por ano que terão de se realizar, tentativamente, em cada semestre (mudança de estação do tempo frio/quente e vice-versa).
Neste prossuposto, a empresa adjudicatária obrigar-se-á a concluir a primeira intervenção até ao dia 30 de junho e a segunda intervenção até ao dia 15 de dezembro, do corrente ano.

2.2. Caso o subjacente contrato seja adjudicado em data que impossibilite a aplicação integral do instituído no parágrafo anterior, a prestação do referido serviço terá de ocorrer, total e impreterivelmente, nos 45 dias imediatamente após a emissão do pedido de compra, salvo acordo prévio para agendamento de prazo alternativo.

2.3. Por cada equipamento será preenchida uma lista de verificações (apêndice 3). Caso se verifique alguma anomalia que careça de descrição mais detalhada, esta deverá ser registada numa folha branca A4 ou num modelo proposto pelo adjudicatário, carecendo sempre da assinatura do técnico responsável pela manutenção e pelo responsável da unidade, zona ou local.

2.4. Após cada uma das intervenções será entregue um exemplar da lista de verificações devidamente preenchida e assinada ao responsável da unidade, zona ou local. O técnico responsável pela manutenção deverá ficar com um exemplar deste documento, cuja cópia deverá constar em anexo do relatório a elaborar no final do contrato.

2.5. Em todos os equipamentos deverá ser colocada/substituída uma etiqueta, devidamente assinada pelo técnico, em que fique registada a manutenção efetuada, seja "1º semestre 2022" ou "2º semestre 2022" (*A etiqueta deve ter as características adequadas para exteriores e ser legível);*

2.6. Nestas tarefas consideram-se incluídos todos os custos de deslocação, de mão-de-obra e de todos os materiais necessários à sua execução, bem como a montagem e a desmontagem de andaimes, se assim for necessário.

2.7. Os trabalhos deverão ser executados no horário normal de expediente (dias úteis no período das 09.00 às 17.00 horas), salvo acordo prévio para agendamento de dias e/ou horários alternativos.

2.8. Após a execução de cada uma das intervenções mencionadas no ponto 2.1., o adjudicatário deverá emitir um documento que será remetido ao organismo técnico da DITIC, de forma a validar, ou não, a execução do serviço efetuado.

3. TAREFAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA A EFETUAR

3.1. Sempre que se verifique a necessidade de reparar e/ou substituir elementos ou parte destes, que não estejam contemplados nas intervenções de rotina, essa necessidade deve ser transmitida à DITIC, acompanhada de uma proposta onde sejam destrinçados os custos associados, para aprovação e eventual adjudicação (Na proposta deverá constar o valor de mão-de-obra/hora e deslocações, deverá ser indicado os honorários de semana e/ou fim-de-semana, dentro e fora do horário normal de expediente).

3.2. A entidade prestadora do serviço deverá elaborar um relatório de atividade mencionando o estado atual de cada uma das unidades de ar condicionado e ventilação, propondo, sempre que oportuno, soluções técnicas que visem o melhoramento global das condições de trabalho (qualidade do ar), no que diz respeito a pessoas e aos materiais armazenados.

3.3. A DITIC não se responsabiliza pelos custos inerentes a quaisquer pedidos de manutenção, assistência e/ou reparação/substituição de equipamentos e acessórios, fora do âmbito deste contrato, solicitados por outros Organismos/Entidades/Unidades da Marinha.

3.4. O tempo de resposta após comunicação de avaria será no máximo de 36 horas em território continental. Nos arquipélagos dos Açores e Madeira, em situações de avarias mais exigentes, o tempo de resposta poderá ser superior ficando dependente da disponibilidade de transporte aéreo.

4. CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

4.1. Auscultação dos utilizadores a fim de perceber se existem, ou não, relatos de mau funcionamento das unidades interiores e exteriores.

4.2. Verificação de toda a instalação ao nível do funcionamento dos vários componentes dos sistemas.
Caso sejam detetadas anomalias, que não correspondam aos valores fixados pelo fabricante, estas devem ser anotadas na lista de verificações existente para o efeito. Após a identificação da origem da avaria ou mau funcionamento, deve ser dado conhecimento da mesma à DITIC, bem como a solução mais adequada para a sua resolução.

4.3. Verificação de todos os elementos pertencentes ao equipamento em questão, de forma a identificar eventuais pontos que apresentem corrosão. Caso existam pontos afetados estes devem ser cobertos com um produto, de preferência em spray, à base de zinco, de forma a evitar a continuação do processo corrosivo.

4.4. Limpeza da unidade interior e unidade exterior (caixa metálica ou plástica que envolve as alhetas, o ventilador, o compressor e afins). A caixa deve ser limpa com água de forma a ser removida toda a sujidade depositada.

4.5. Os filtros de ar deverão ser aspirados e lavados com água tépida e detergente neutro para uma limpeza mais profunda. Caso o filtro se encontre danificado, deverá ser anotado na lista de verificações existente para o efeito.

4.6. Verificação e limpeza de tabuleiros, drenos e bombas de condensadores.

4.7. Limpeza do ventilador para que o pó acumulado nas pás não afete o seu rendimento nem provoque a contaminação do ar.

4.8. Limpeza mecânica das serpentinas do condensador e evaporador. A operação de limpeza considera-se completa, quando não houver poeiras e outra sujidade nas alhetas.

4.9. Verificação do estado de tensão ou aperto de todos os parafusos, elementos de ligação e/ou fixação. Caso estes apresentem folgas estas devem ser eliminadas mediante aperto dos

elementos em causa. Os quadros e equipamentos elétricos também deverão ser verificados neste item.

4.10. Verificação do bom estado dos apoios antivibráticos, se necessário deve ser efetuada análise de vibrações.

4.11. Verificação de existência de ruídos e vibrações anormais causadas por desequilíbrio do impulsor, sujidade das pás, perda dos pesos de calibragem, impulsor deformado, veio deformado, desalinhamentos, polies empenadas ou partidas, chumaceiras (rolamentos) gripadas ou gastas, motor desequilibrado, apoios desapertados ou avariados, etc.

4.12. Caso haja vibrações, que não correspondam aos valores fixados pelo fabricante, estas devem ser anotadas na lista de verificações existentes para o efeito. Após a identificação da causa do mau funcionamento, esta deve ser indicada, assim como a solução mais adequada para a sua resolução.

4.13. Verificação e lubrificação, se necessário, das chumaceiras e polies com lubrificantes adequados.

4.14. Efetuar a medição do circuito de baixa e alta pressão do compressor. Os valores registados devem ser registados nos espaços correspondentes da lista de verificações.

4.15. Verificar e corrigir fugas de gás refrigerante. As deteções devem ser efetuadas através de métodos de medição diretos ou indiretos. Sempre que hajam suspeitas de fuga, deverão ser tomadas todas as ações consideradas necessárias de forma a identificá-las e repará-las.

4.16. Verificação da vedação da passagem dos cabos elétricos com os equipamentos. Nas zonas mais expostas devem ser observados os bucins de ligação dos cabos elétricos aos diversos órgãos (ligações aos motores, aparelhagem de controlo, furos de atravessamento, etc). No caso de ligações duvidosas devem ser substituídos os respetivos bucins para evitar infiltrações de poeiras e humidades.

4.17. Medição da corrente absorvida pelos compressores (efetuar a medição do valor eficaz da corrente, no compressor, quando em funcionamento. Estes valores serão anotados no espaço correspondente da lista de verificações).

4.18. Verificação das placas eletrónicas do condensador e evaporador. Esta verificação será executada através de inspeção visual e ensaios funcionais.

4.19. Testes e regulação (se necessário) de termóstatos e pressostatos.

4.20. Verificação da operacionalidade dos órgãos de proteção e comando.

4.21. Registar histórico da lista de alarmes (todos os alarmes que se encontram na memória dos equipamentos).

4.22. Mencionar tudo o que seja relevante e não esteja contemplado na lista de verificações a que pertence, tais como, por exemplo, o estado do isolamento dos tubos de cobre.

O Chefe de Divisão

José Alberto Carmelino de Albuquerque

Assinado de forma digital por José Alberto Carmelino de Albuquerque
Dados: 2022.07.13 15:53:22 +01'00'

APÊNDICE 1

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO

ITEM	LOCAL/EQUIPAMENTO	QT.	UN.
1	**Comando Zona Marítima do Norte (CZMN)**		
1.1	Unidade de climatização *split system* Daikin	1	vg
1.2	Unidade de climatização *split system*	1	vg
1.3	Unidade de climatização *split system* Daikin	2	vg
2	**Capitania de Leixões**		
2.1	Unidade de climatização *split system* Daikin	2	vg
3	**Estação Costeira de GMDSS de Transmissão MF A-Ver-o-Mar**		
3.1	Unidade de climatização *split system* Daikin RZQSG100L8Y1B	2	vg
4	**Instalações Centrais da Marinha (ICM) - Central Telefónica**		
4.1	Unidade de climatização *split system* Hitecsa CCVA-801	2	vg
4.2	Unidade de climatização *split system* Daikin AZQS125B7Y1B	1	vg
4.3	Unidade de climatização *split system* Daikin AZQS125B7Y1B	1	vg
5	**Instalações Centrais da Marinha (ICM) - Centro Dados**		
5.1	Unidade de climatização *Close Control* Nonio Hiross AFK 450-25	1	vg
5.2	Unidade de climatização *Close Control* Nonio Hiross AFK 450-25	1	vg
6	**Instalações Navais de Alcântara – Polo Técnico (Central Telefónica)**		
6.1	Unidade de climatização *split system* Mitsubish PCSZ-P50KA	1	vg
7	**Base Naval de Lisboa – DITIC**		
	Centro de Operações de Redes (CORe)		
7.1	Unidade de climatização *split system* Panasonic CU-PW18DKE	2	vg
7.2	Unidade de climatização *split system* Panasonic CU-A123KE	1	vg
7.3	Unidade de climatização *split system* Midea Kosmos MSC-18HRN1	1	vg
7.4	Unidade de climatização *split system* Hitachi RAS-5142CH	1	vg
7.5	Unidade de climatização *split system* Daikin RZQG71L8Y1B (Polo Técnico)	2	vg
	Estação Naval – Central Telefónica (Shelter)		
7.6	Unidade de climatização *multi-split* VRV III-S Daikin RXYSQ6P8Y1B	1	vg
7.7	Unidades de climatização *split system* Daikin FHQ71CAVEB	2	vg
7.8	Unidade de climatização *split system* Nipon MSC-18HRN1	1	vg
8	**Esquadrilha de Helicópteros - Estação de Equipamentos de Transmissão**		
8.1	Unidade de climatização *split system* Daikin RXM 35M3V189	2	vg
9	**Portinho da Costa - Estação de Equipamentos de Transmissão**		
9.1	Unidade de climatização *split system* Daikin RXM25M3V189	1	vg
10	**Depósito Munições Nato Lisboa (Marco do Grilo)**		
10.1	Unidade de climatização *split system* Mitsubishi Electric PKA-RP2GAL	1	vg

10.2	Unidade de climatização *split system Daikin*	1	Vg
10.3	Unidade de climatização *split system Daikin*	1	vg
11	**Capitania do Porto de Setúbal - Estação de Equipamentos de Transmissão**		
11.1	Unidade de climatização *split system* Mitsubishi Electric MSC-A09WV	1	vg
12	**PAN Troia - Estação de Equipamentos de Transmissão**		
12.1	Unidade de climatização *split system* Daikin RXM50N2V189	1	vg
13	**Corpo de Fuzileiros - Sala de Comunicações**		
13.1	Unidade de climatização *split system* Carrier 42PHQ012P/42PHQ09P	4	vg
14	**Corpo de Fuzileiros - Sala Situação (DOP)**		
14.1	Unidade de climatização *split system* Daikin FTXP50M2V1B	1	vg
15	**Escola de Fuzileiros - Polo técnico do Edifício Comando 1**		
15.1	Unidade de climatização *split system* Daikin FTX25J3V1B	1	vg
16	**Escola de Fuzileiros - Polo técnico do Edifício Comando 2**		
16.1	Unidade de climatização *split system* Daikin FTX25J3V1B	1	vg
17	**Escola de Fuzileiros - Polo técnico do Rádio Link**		
17.1	Unidade de climatização *split system* Mitsubish MSC – G35VB		
		1	vg
18	**PAN Portimão - Estação de Equipamentos de Transmissão**		
18.1	Unidade de climatização *split system* Daikin FTX M35N2U18	1	vg
18.1	Unidade de climatização *split system* Daikin FTX M35N2U18	1	vg
19	**Serro de S. Miguel - Estação Costeira de VHF / WAIS**		
19.1	Unidade de climatização *split system* Mitsubishi Electric MUZ-GE35VA	2	vg
20	**Fóia - Estação Costeira de VHF / WAIS**		
20.1	Unidade de climatização *split system* Carrier Allegro 42HQE009N	1	vg
21	**Sagres – Estação Costeira GMDSS Transmissão HF**		
21.1	Unidade de climatização *split system* Daikin RXM50N2V1B9	1	vg
21.2	Unidade de climatização *split system* Daikin RXM50N2V1B9	1	vg
22	**Comando da Zona Marítima da Madeira**		
22.1	Unidade de climatização split system General AOG20RZNL	1	vg
22.2	Unidade de climatização split system Daikin RXN50MV1B	1	vg
22.3	Unidade de climatização split system General AOHG12UC	1	vg
22.4	Unidade de climatização split system Daikin FTXS25 + RXS25	2	vg
23	**Porto Santo - Local de Transmissão**		
23.1	Sistemas de climatização VRV Mitsubishi Electric EP200YJM-A	2	vg

23.2	Sistemas de climatização	2	vg
23.3	Sistemas de climatização (Sala da UPS)	2	vg
	Porto Santo - Estação DGPS		
23.4	Unidades de climatização compactas Lennox THX0073	2	vg
24	**Comando da Zona Marítima dos Açores - S. Miguel (Santana) - Local de Transmissão**		
24.1	Unidade de climatização split system Mitsubishi Electric MSZ-HJ35VA	1	vg
24.2	Unidade close-control Blue Box UEDA S 36.1 HH	2	vg
24.3	Unidade close-control Blue Box UEDA XS 18.1 HH	2	vg
25	**S. Miguel (Fajã de Cima) - Estação Costeira de Receção**		
25.1	Unidades de climatização compactas Lennox THX0073	2	vg
26	**Santa Maria (Pico Alto) - Local de Transmissão**		
26.1	Unidades de climatização compactas	2	vg
27	**Centro de Comunicações dos Açores (CCA)**		
27.1	Unidade de climatização split system Mitsubishi Electric SUZ-KA50VA	1	vg
27.2	Unidade de climatização multi-split VRV Mitsubishi Electric PUMY-P125YHMA	2	vg
28	**Flores – Estação Costeira de GMDSS RX MF Farol de Albarnaz**		
28.1	Unidade de climatização split system Daikin	2	vg
29	**Flores – Estação Costeira GMDSS VHF Morro Alto**		
29.1	Unidade de climatização split system Daikin	2	vg
30	**Faial (Horta - Courelas) - Estação DGPS**		
30.1	Unidades de climatização compactas Marvair CCT 08 ACA	2	vg
30.2	Unidades de climatização Lennox	2	vg
31	**Faial (Horta - Monte das Moças) - Local de Transmissão**		
31.1	Unidade de climatização split system Daikin RZQSG140L7Y1B	2	vg

APÊNDICE 2

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

SISTEMAS AR CONDICIONADO DE EXPANSÃO DIRETA			
DESCRIÇÃO DA TAREFA	**S**	**A**	**Rubricas**
Limpeza dos painéis frontais	X		
Limpeza mecânica das serpentinas do evaporador e condensador		X	
Limpeza dos filtros de ar, substituir se necessário	X		
Verificar e corrigir vibrações anormais	X		
Verificar e corrigir fugas de gás refrigerante	X		
Verificação e limpeza dos sistemas de drenagem	X		
Verificar placas eletrónicas do condensador e evaporador		X	
Verificar e medir tensão de alimentação e amperagem dos compressores	X		
Reaperto de todos os terminais	X		
Testar e regular ação do termóstato		X	
Leitura e registo histórico da lista de alarmes	X		
Retificar e/ou substituir algum componente que se encontre com limitações de funcionamento.	X		
S – Semestral; A – Anual			

APÊNDICE 3

LISTA DE VERIFICAÇÕES

DITIC

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO (AVAC)

Unidade_____ **Local** _____

Polo Técnico _____

Data: _____/_____/_____

Marca do equipamento: _____ Modelo: _____

Unidade Interior

Referência _____

Nº Série _____

Unidade Exterior

Referência _____

Nº Série _____

	Descrição	**SIM (S)**	**NÃO (N)**
1	Verificação da existência de queixas de deficiente funcionamento: Se sim, indique possíveis causas e aponte solução prevista _____ _____		
2	Verificação de existência de anomalias no funcionamento geral Se sim, indique possíveis causas e aponte solução prevista _____ _____		
3	Eliminação de todos os pontos que apresentam corrosão		
4	Limpeza da unidade exterior e interior (envolvente)		
5	Limpeza de filtros de ar com produto desinfetante		
6	Substituição de filtros de ar		
7	Verificação e limpeza de tabuleiros, drenos e bombas de condensados		
8	Limpeza do ventilador		
9	Limpeza mecânica das serpentinas do condensador e evaporador		

10	Reaperto mecânicos		
11	Verificação apoios anti vibratórios		
12	Verificação e correção de existência de ruídos e vibrações anormais Se sim, indique possíveis causas e aponte solução prevista _____ _____		
13	Verificação e lubrificação das chumaceiras e *polies*		
14	Verificação das pressões de funcionamento Valores: _____		
15	Verificar fugas de gás refrigerante Se existir fugas sim, indique as possíveis causas, a solução e quantidade de refrigerante adicionado: _____ _____		
16	Verificação do isolamento das tubagens de circulação de gás refrigerante		
17	Verificação do isolamento mecânico dos cabos elétricos com o equipamento		
18	Medição da corrente absorvida pelos compressores Valores_____		
19	Verificar placas eletrónicas do condensador e evaporador		
20	Testes e regulação de termóstatos e pressostatos		
21	Testes aos órgãos de proteção e comando		
22	OBSERVAÇÕES:		

O responsável de manutenção: _____	O responsável da unidade: _____